



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Decreto Legislativo nº 002/2020**

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para  
Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº002/2020 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2021/2024, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

**Art.1º**- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal)

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do TCE/SE.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º**- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Parágrafo Único: O Vereador poderá renunciar ao recebimento do subsídio estipulado neste Decreto, a qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Art.3º-** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

**Art.4º-** Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, em 26 de maio de 2020.

**Roberto das Chagas Rodrigues**  
**Presidente**

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000